



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PARECER JURÍDICO

Procedência: Departamento de Convênio
Termo de Contribuição n.º: 001/2021

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO - 001/2021. TERMO DE REPASSE - MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ - MS (SINSEMI).

Trata-se o presente auto de Termo de Contribuição objetivando a celebração de contribuição firmada entre o Município de Itaquirai - MS e o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai - MS - SINSEMI.

O Termo de Contribuição atenderá o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai - MS (SINSEMI), e tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai - MS (SINSEMI), com a finalidade do sindicato fornecer e operar o cartão magnético a ser usado para auxílio alimentação, beneficiando os servidores públicos efetivos do Município de Itaquirai - MS.

A operação se fundamenta na Lei n.º. 567/2013, Lei n.º. 575/2013, Lei n.º. 676/2017, Decreto n.º. 4.306/2017 e Lei Orçamentária n.º. 724/2020.

Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

Julio Cezar S. Nunes
Procurador Jurídico do Município
OAB/MS 15.510



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Cumpre salientar o que menciona a Constituição Federal quando nos remonta a contratação a ser realizada por entes públicos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.** (grifo nosso)*

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Assim, compulsando, a Minuta, reconheço a legalidade para celebração do Termo de Contribuição entre o Poder Público e o Sindicato dos



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

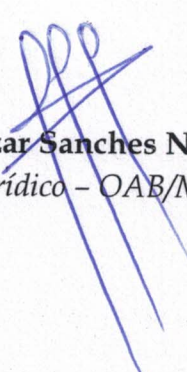
Servidores Municipais de Itaquiraí-MS- SINSEMI, nos termos da Lei n.º. 567/2013, Lei n.º. 575/2013, Lei n.º. 676/2017, Decreto n.º. 4.306/2017 e Lei Orçamentária n.º. 724/2020.

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Contribuição analisado, aprovando-se a minuta de termo anexa.

Este é o parecer.

Itaquiraí - MS, 08 de janeiro de 2021.


Julio Cezar Sanches Nunes
Procurador Jurídico - OAB/MS 15.510